

3
C. Branco Livro 307 Folha 94
Doc. 109 Folha 346

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS
DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO** _____

1/



ESTATUTOS

Escritura e publicação no Portal da Justiça a 10 de Abril de 2026

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

Artigo 1º

A Associação Portuguesa do Alumínio, adiante designada por APAL, é uma associação por tempo indeterminado e dotada de personalidade jurídica regendo-se no seu funcionamento pela legislação em vigor e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A sede da APAL é em Aveiro, na Rua Conselheiro Luís de Magalhães, nº 46-1º, Sala B2, podendo, contudo, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para qualquer outro concelho.

CAPÍTULO II

Fins e atribuições

Artigo 3º

A APAL tem por fins congregar esforços na defesa dos interesses dos seus associados, das indústrias do alumínio e do tratamento de superfície de metais, tais como as indústrias de extrusão, de anodização, de lacagem, de aplicação, de limpeza e manutenção bem como de outras indústrias afins promovendo o seu progresso e desenvolvimento técnico.

Artigo 4º

Na prossecução dos seus fins, a APAL tem as seguintes atribuições relativamente às indústrias previstas no artigo 3º:

- a) Estabelecer relações com entidades idóneas, públicas ou privadas, quer nacionais quer estrangeiras;
- b) Promover ou efetuar pesquisas, estudos e trabalhos de interesse para a solução dos problemas técnicos e económicos destas indústrias;
- c) Assegurar a promoção, controlo e proteção das marcas internacionais de qualidade nestes domínios, nomeadamente Qualanod, Qualicoat, Qualideco, Qualisteelcoat e outras que possam surgir, das quais seja a legítima representante em Portugal;
- d) Fomentar a qualidade da produção nacional e contribuir para a sua divulgação no mercado interno e externo;

4
C- (banca)

Livro ___ Folha ___
Doc. ___ Folha 347



- e) Promover e desenvolver a normalização de métodos nestes domínios;
- f) Organizar um centro de documentação sobre os problemas respeitantes a este sector, bem como reunir e manter atualizada a documentação técnica necessária;
- g) Editar publicações e utilizar qualquer meio que julgue conveniente para a divulgação de estudos, trabalhos e métodos tecnológicos e de organização industrial;
- h) Colaborar na formação dos diversos tipos de técnicos da especialidade;
- i) Assegurar o intercâmbio entre a indústria e as instituições de investigação;
- j) Praticar quaisquer outros atos que possam contribuir para o progresso técnico, económico, ambiental e social destas indústrias;

Artigo 5º

- a) Os sócios poderão estar organizados em secções correspondentes a processos industriais;
- b) A criação ou extinção de secções será proposta pela Direção e aprovada pela Assembleia Geral;
- c) O funcionamento das secções é regido por regulamento próprio aprovado pela Direção.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6º

Podem ser sócios da APAL desde que admitidos em conformidade com as disposições estatutárias:

- a) Efetivos: as pessoas singulares ou coletivas que, com carácter de permanência, se dediquem em território nacional às indústrias definidas no Artigo 3º.
- b) Aderentes: as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, não incluídas na alínea anterior, que se encontrem, por qualquer forma, interessadas no progresso das indústrias previstas no Artigo 3º e que desejem participar nos trabalhos da Associação ou utilizar os seus serviços.

Artigo 7º

Os associados que sejam pessoas coletivas têm de indicar a pessoa singular que os representa na APAL, nomeadamente com vista à eventual eleição para os cargos sociais;

- a) Caso se verifique o impedimento da representação de que consta este artigo, durante a vigência do mandato exercido pelo associado nos Órgãos Sociais, aquele deverá proceder à indicação de novo representante no prazo máximo de 15 dias úteis que terá que ser aceite

pelo Presidente da Direção após consulta da mesma. O novo representante assumirá o mesmo cargo até à próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a qual deverá ratificar esta substituição;

- b) No caso de desrespeito da alínea anterior deverá proceder-se à substituição deste Associado no cargo para o qual fora eleito, sob proposta da Direção à Assembleia Geral, mantendo-se o Associado eleito nestas funções até ao final do mandato;
- c) O Associado substituído nos termos da alínea anterior deixará de ter assento nos respetivos Órgãos Sociais, de forma automática, a quando da tomada de posse do novo Associado.

Artigo 8º

Perder-se-á a qualidade de sócio da APAL:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos seguintes casos:

1º - Por incumprimento grave das normas contidas nestes estatutos, tais como as definidas nos artigos 12.º e 14.º destes estatutos.

2º - Por atraso reiterado no pagamento das quotas fixadas pela Assembleia Geral e que tendo em débito mais de três trimestres de quotas não liquidarem tal débito dentro do prazo de 15 dias úteis após notificação por via postal para pagamento.

3º - Por incumprimento, com prejuízo para os demais membros, dos acordos estabelecidos pelos órgãos da APAL.

4º - O sócio considera-se notificado quando não recebe a respetiva notificação por motivo que lhe seja imputável ou tenha agido por culpa sua.

- b) Por renúncia voluntária, expressa mediante notificação escrita à Direção;
- c) Por cessação do desempenho da atividade industrial abrangida pelo âmbito da Associação, excetuando-se os casos assinalados na alínea b) do artigo 6º;
- d) Pela inabilitação ou insolvência declarada em sentença transitada em julgado.

Artigo 9º

A perda de qualidade de sócio nos termos do disposto no artigo anterior implica a perda de todos os direitos não havendo nunca lugar a devolução de qualquer quantia paga, devendo este, no entanto, proceder ao pagamento integral de todas as quotas e outras obrigações vencidas até à perda da qualidade de sócio num prazo de 10 dias úteis após tal ocorrência.

Artigo 10º

As entidades que, tendo perdido a qualidade de sócios da APAL, nos termos do disposto no artigo 8º, pretendam ser readmitidas deverão requerê-lo à Associação e terão que pagar uma quota extraordinária a ser fixada pela Direção.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 11º

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Solicitar, nos termos dos presentes estatutos, a convocação da Assembleia Geral, bem como assistir e participar nas suas reuniões e votar sobre todos os assuntos que sejam tratados;
- b) Apresentar nas reuniões da Assembleia Geral e aos restantes órgãos sociais as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- c) Eleger e serem eleitos para os cargos sociais da APAL;
- d) Frequentar a sede da APAL e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direção;
- e) Informar e serem informados, oportunamente, das atividades e situação da APAL;
- f) Receber gratuitamente todas as publicações que a APAL fizer e para as quais a Direção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- g) Receber o resultado de inquéritos e informação estatística compilada pela APAL, caso contribuam para os mesmos.
- h) Intervir, de acordo com as normas legais ou estatutárias, na gestão económica e administrativa da APAL, e dispor dos meios que lhe permitam conhecer a situação económica da mesma.

Artigo 12º

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóia fixadas pela Assembleia Geral, que são em função do número das atividades industriais que exerçam, de acordo com Regulamento aprovado pela Direção;

- b) Exercer, sem qualquer remuneração, os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo escusa justificada;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da APAL;
- e) Participar na eleição dos cargos sociais da APAL;
- f) Cumprir as disposições constantes dos presentes estatutos, regulamentos e código de conduta;
- g) Cumprir os acordos validamente estabelecidos pela Assembleia Geral e pela Direção;
- h) Prestar toda a colaboração possível aos trabalhos realizados com vista ao desenvolvimento e progresso das indústrias definidas no Artigo 3.º;
- i) Prestar informação estatística ou outra relacionada com a indústria quando solicitada pela APAL;
- j) Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da APAL e para a eficácia da sua ação;
- k) Manter atualizados todos os dados ou elementos de identificação para os quais podem ser notificados, nomeadamente sede social e endereço eletrónico, comunicando à APAL todas as alterações num prazo de 5 dias úteis.

Artigo 13º

São direitos dos sócios aderentes:

- a) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, e votar sobre todos os assuntos que sejam tratados;
- b) Elegerem e serem eleitos para os corpos sociais da APAL;
- c) Frequentar a sede da Associação e utilizar para a eficácia da sua ação todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direção;
- d) Informar e serem informados, oportunamente, das atividades e situação da APAL;
- e) Receber gratuitamente todas as publicações que a APAL fizer e para as quais a Direção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- f) Intervir, de acordo com as normas legais ou estatutárias, na gestão económica e administrativa da Associação e dispor dos meios que lhes permitam conhecer a situação económica da mesma.

6
(-CARLO) Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 349
B
-4

Artigo 14º

São deveres dos sócios aderentes:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóia fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com Regulamento aprovado pela Direção;
- b) Exercer, sem qualquer remuneração, os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo escusa justificada;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da APAL;
- e) Participar na eleição dos cargos sociais da APAL;
- f) Cumprir as disposições constantes dos presentes estatutos, regulamentos e código de conduta;
- g) Cumprir os acordos validamente estabelecidos pela Assembleia Geral e pela Direção;
- h) Prestar toda a colaboração possível aos trabalhos realizados com vista ao desenvolvimento e progresso das indústrias definidas no Artigo 3º;
- i) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da APAL e para a eficácia da sua ação.
- j) Manter atualizados todos os dados ou elementos de identificação para os quais podem ser notificados, nomeadamente sede social e endereço eletrónico, comunicando à APAL todas as alterações num prazo de 5 dias úteis.

Artigo 15º

Para todos os efeitos decorrentes dos presentes estatutos só são considerados no pleno gozo dos seus direitos os sócios que tiverem pago todas as suas quotas e demais encargos.

Artigo 16º

1. O grupo de trabalho “Parceiros APAL” tem como principal objetivo procurar entidades que possam ocupar este estatuto, nos termos do artigo 17.º deste regulamento, promovendo as condições necessárias ao desenvolvimento destas áreas.
2. O grupo de trabalho “Parceiros APAL” será composto pelos membros eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. O grupo de trabalho “Parceiros APAL” tem como objetivo:

- a. Aumentar a influência da APAL, Dimensão e Representatividade na Defesa dos Interesses das Empresas do Setor, designadamente junto do Governo e Administração Pública pelos quais fica considerada um interlocutor privilegiado, com a credibilidade e qualificação para analisar todos os assuntos que afetam o Setor que representa.
 - b. Dinamizar as atividades do setor transformativo com uma Assessoria Informativa e formativa garantindo o acesso a um conjunto de serviços da APAL destinados a apoiar e desenvolver a atividade empresarial. Ex Declaração Ambiental de Produto, Projetos de Incentivos e Fundos, etc.
 - c. Centralizar os canais de Comunicação. Representação, dinamização e promoção de eventos e atividades junto da Opinião Pública, Organizações nacionais e estrangeiras e Órgãos de Comunicação Social.
 - d. Fomentar a partilha de sinergias no sector, a união e o movimento da indústria, fomentando a sustentabilidade, a qualidade, a ética e a responsabilidade social na preparação para a economia circular.
4. É considerada “rede” o conjunto dos “Parceiros APAL”.
 5. A rede poderá tomar decisões no âmbito da sua atuação, desde que estas se limitem às seguintes áreas:
 - a. Planeamento e implementação de iniciativas e atividades diretamente relacionadas com os objetivos do grupo de trabalho;
 - b. Propostas de parcerias e colaborações com entidades externas;
 - c. Elaboração de recomendações ou pareceres sobre assuntos estratégicos do setor.
 6. Todas as decisões tomadas no âmbito da “rede” apenas terão validade após aprovação formal pela Direção da APAL.
 7. O orçamento da “rede” será gerido de forma autónoma pela Direção da APAL, sendo todos os proventos canalizados exclusivamente para as atividades do grupo. Este orçamento será mantido separado do orçamento geral da APAL.
 8. Sempre que necessário, e mediante aprovação em Assembleia Geral, a APAL poderá antecipar fundos do orçamento geral para as atividades da “rede”. Esses valores deverão ser reembolsados ao orçamento geral assim que disponíveis nas contas da “rede”.
 9. Ao orçamento da “rede” “Parceiros APAL” será deduzido o valor de uma quota máxima de associado por forma a compensar os custos administrativos da “rede”.

Artigo 17º

1. Poderão ser convidadas para ocupar o estatuto de “Parceiros APAL”, as empresas transformadoras de metal, nomeadamente, aquelas que tenham como CAE número 25120, (fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal).
2. Adicionalmente, poderão ser convidadas a ocupar este estatuto entidades que a Direção da APAL aprove, sob proposta do Representante do grupo “Parceiros APAL”, por se considerar existir manifesta idoneidade, ocupando estas entidades uma posição de destaque na indústria e tendo capacidade para contribuir ativamente para promover a missão da Associação.
3. São direitos dos “Parceiros APAL”:

7
C - 6000

Livro _____
Doc. _____ Folha 350

- a. Representação nas Assembleias-Gerais da APAL, tendo todos os “Parceiros APAL” direito a um único voto conjunto, e não a um voto por cada “Parceiros APAL”;
 - b. Participação nas Atividades promovidas pela APAL mediante convite;
 - c. Utilização da imagem da APAL enquanto parceiro “Parceiros APAL”;
 - d. Aceder aos eventos corporativos, tendo cada “Parceiros APAL”, conforme o que vier a ser decidido pela Direção, sendo que a participação e as condições associadas serão definidas de acordo com as características e objetivos de cada evento;
 - e. Acesso a Formação adequada em Grupo;
 - f. Utilização e integração de Documentos orientadores e de alinhamento do setor;
4. São deveres dos “Parceiros APAL”:
- a. Pagamento da quota anual, no valor fixado pela Assembleia Geral, com os seguintes escalões:
 - i. Parceiro Formal – (Micro Empresas, até 5 colaboradores);
 - ii. Parceiro Ativo – (Médias Empresas, até 50 colaboradores);
 - iii. Parceiro Prime – (Com mais de 50 colaboradores);

CAPÍTULO V

Dos órgãos

Artigo 18º

1 - São órgãos da APAL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - A APAL poderá constituir no seu seio os serviços, comissões ou grupos de trabalho que entenda necessários à melhor prossecução dos seus fins.

Artigo 19º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, mediante listas propostas pela Direção ou por grupos de 5 sócios no pleno gozo dos seus direitos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º

Os mandatos são sempre revogáveis, ocorrendo justa causa e o exercício de cargos de qualquer órgão associativo é obrigatório e não remunerado.

Artigo 21º

1 - Sempre que vagarem lugares que impeçam algum dos órgãos sociais de funcionar validamente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos até final do mandato em curso, sem prejuízo do definido no Artigo 7º.

2 - Em caso de demissão coletiva, os membros cessantes permanecerão em funções até à posse dos seus substitutos, a qual deverá verificar-se nos 90 dias úteis subsequentes, devendo apresentar um inventário e contas do tempo que esteve em exercício, caso se trate da Direção.

Secção Um

Da Assembleia Geral


Artigo 22º

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da APAL e é constituído por todos os sócios efetivos e aderentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar um regulamento eleitoral;
- b) Eleger a respectiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, nos termos do regulamento eleitoral em vigor;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos sócios;
- d) Fixar sob proposta da Direção, o valor da jóia e quotas a pagar pelos sócios efetivos e aderentes com exceção dos sócios readmitidos nos termos do Artigo 10º;
- e) Apreciar e votar o orçamento, relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Direção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Definir as linhas gerais da política associativa;
- g) Aprovar as alterações aos estatutos;
- h) Deliberar sobre a exclusão de sócios prevista na alínea a) do Art.º 8 dos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da APAL nas condições expressas no número 6 do Art.º 22 e alínea a) do Art.º 33º;
- j) Deliberar sobre a autorização de alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo mediante proposta da Direção.

8
(- Carta
Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 351 

6
/

Artigo 24º

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, no 3º trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos 5 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento que exponha sucintamente a ordem de trabalhos da reunião;

2 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos oito dias da data da reunião da Assembleia Geral, com exceção da Assembleia Geral na qual decorra ato eleitoral, que terá de ser convocada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3 - A convocatória será enviada por correio eletrónico (Email) para todos os associados que tenham disponibilizado o seu Email e consentido por escrito neste envio, com resposta obrigatória pela mesma via no prazo de 5 dias úteis. Para os associados que não tenham consentido no envio das convocatórias por Email, as mesmas serão enviadas por carta para a sede ou domicílio dos associados que conste da base de dados da Associação.

4 - É da responsabilidade dos associados comunicar à associação quaisquer alterações do seu endereço postal ou eletrónico.

5- A Assembleia Geral estará validamente constituída, em primeira convocatória, quando se encontrem presentes a maioria dos sócios e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira e no mesmo local.

6 - É indispensável para a constituição válida da Assembleia Geral a presença dos seus Presidente e Secretários ou de quem os substitua nos termos do presente estatuto.

7 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, dispondo o Presidente de voto de desempate.

8 - Excetua-se ao disposto no número anterior as deliberações sobre a dissolução da APAL em que se exige a maioria qualificada de dois terços dos sócios da APAL.

Artigo 25º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.

2 - É considerado abandono de funções a ausência injustificada a duas reuniões consecutivas.

3 - Verificado o abandono procede-se à substituição do representante de acordo com o previsto no Artigo 7º.

Artigo 26º

Compete ao Presidente da Mesa convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias e dirigir os seus trabalhos.

Artigo 27º

1 - Ao primeiro Secretário compete auxiliar o Presidente na condução da Assembleia, lavrar as respectivas atas e, de um modo geral, substituir aquele nos seus impedimentos.

2 - Ao segundo Secretário compete, coadjuvar o primeiro Secretário ou substituí-lo nos seus impedimentos, devendo neste caso ser convidado um sócio para completar a Mesa.

3 - Na falta do Presidente, o primeiro Secretário em exercício presidirá à abertura das sessões e proporá à Assembleia um sócio para o coadjuvar na condução desta.

4 - As atas serão submetidas a aprovação, através de leitura, à Assembleia Geral, após o que serão transcritas para o livro de atas da Associação e assinadas pela Mesa.

Secção Dois

Da Direção

Artigo 28º

1 - A representação e gerência da APAL são confiadas a uma Direção composta por 5 membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - A maioria dos elementos da Direção terão de ser sócios efetivos, nomeadamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

3 - O Vice-Presidente substitui o Presidente em todos os seus impedimentos, nomeadamente, em caso de impedimento permanente.

4 - É considerado abandono de funções a ausência injustificada a duas reuniões consecutivas.

5 - Verificado o abandono procede-se à substituição do representante de acordo com o previsto no Artigo 7º.

Artigo 29º

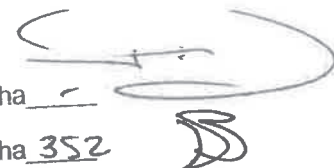
A Direção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência associativa, competindo-lhe, designadamente:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços, comissões ou grupos de trabalho da APAL, podendo para tanto, redigir os necessários regulamentos e expedir as ordens que julgar convenientes;

9
C. Coana

Livro ___ Folha ___

Doc. ___ Folha 352



- c) Superintender na vida administrativa da Associação, elaborando os orçamentos, relatórios, balanços e contas da gerência anuais a submeter a parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e submeter à sua apreciação as propostas que julgue convenientes;
- e) Aprovar a admissão de sócios efetivos e aderentes;
- f) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quotas a satisfazer pelos sócios, definidas em Regulamento;
- g) Praticar todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação;
- h) Delegar poderes em pessoas singulares ou coletivas, que onerosamente ou graciosamente se prestem a colaborar na Associação e que poderão exercer os cargos ou funções necessários ao melhor funcionamento dos seus serviços;
- i) Deliberar sobre a Associação e participação nas atividades de outras entidades nomeando os seus representantes;
- j) Alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo apenas mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 30º

1 - A Direção reúne, no mínimo, duas vezes por ano ou sempre que o Presidente ou qualquer dos membros da Direção o solicite ao Presidente, mediante convocatória por si emitida e da qual conste a respetiva ordem de trabalhos.

2 - Para obrigar a APAL são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção ou de um membro da Direção e um procurador, devendo obrigatoriamente uma delas ser do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou do Tesoureiro.

3 - A Direção estará validamente reunida quando estiverem presentes a maioria simples dos seus membros.

4 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

Secção Três

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, devendo reunir, pelo menos, uma vez por semestre.
- 2 - É considerado abandono de funções a ausência injustificada a duas reuniões consecutivas.
- 3 - Verificado o abandono procede-se à substituição do representante de acordo com o previsto no Artigo 7º.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e conferir regularmente os valores e contas da APAL;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, o relatório, o balanço e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção, nomeadamente a exclusão de sócios;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Direção, ainda que sem direito a voto;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda necessário.

CAPÍTULO VI

Do património e receitas

Artigo 33º

O património da APAL é constituído por todos os bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir, designadamente:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) As taxas recebidas pelos serviços prestados;
- c) Os rendimentos de fundos capitalizados;
- d) Os subsídios, subvenções, benefícios, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
- e) Os rendimentos que venha a obter por força da lei, contrato ou a outro título.

10
c. Garza

Livro ___ Folha ___

Doc. ___ Folha 353

Artigo 34º

A APAL goza de plena autonomia para administração dos seus próprios recursos, desde que na prossecução dos seus fins e em conformidade com os presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

Artigo 35º

A APAL dissolver-se-á por:

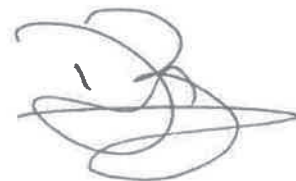
- a) Deliberação da Assembleia Geral com o voto favorável de dois terços dos sócios;
- b) Sentença judicial ou por decisão de autoridade competente que não dê lugar a recurso ou qualquer outra causa prevista na Lei.

Artigo 36º

1 - A Assembleia Geral que delibere a dissolução da APAL decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

2 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral funcionarão como liquidatários os membros da Direção em exercício à data da dissolução.

Des. Manuel POSSIVA TIAS



o N.º 1



